

RELATO Nº 080/2025-DIRED/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

**1. Identificação do Empreendimento:**

<b>Processo:</b>	2024-VJZ18
<b>Edital:</b>	Concorrência Eletrônica nº 90027/2024. CONSTRUTORA SUL CAPIXABA LTDA.
<b>Objeto:</b>	“Contratação de empresa especializada para reconstrução da EEEFM Palmerindo Vieira Campos, localizada no município de Mantenópolis/ES na área de abrangência da Superintendência Executiva de Edificações (SE-E) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES”
<b>Diretoria interessada:</b>	Diretoria de Obras de Edificações – DIRED/DER-ES.
<b>Assunto:</b>	Regularidade formal e cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório em referência - Lei nº 14.133/2021.

**2. Objeto do relato:**

Deliberar quanto à conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência.

**3. Relatório inicial:**

Cuidam os autos de diligências acerca do prosseguimento de Contratação de empresa especializada para reconstrução da EEEFM Palmerindo Vieira Campos, localizada no município de Mantenópolis/ES na área de abrangência da Superintendência Executiva de Edificações (SE-E) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

O processo foi remetido ao Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU, com a documentação técnica, exceto o Termo de Referência e outros documentos. Estes últimos passaram pelos setores responsáveis para a complementação necessária e, posteriormente, o processo foi encaminhado à Unidade Executora de Controle Interno - UECI/DER-ES.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926, especialmente os artigos 11, 12 e 20, bem como à Resolução DER-ES 063/2023, especialmente os artigos 1, inciso VI; e o artigo 4.º, parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, à Diretoria de Obras de Edificações – DIRED para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à

Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, a fim da efetivação da contratação e execução dos serviços.

**4. Do impacto no prazo:**

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, e terá duração de 1.260 (mil e duzentos e sessenta) dias, conforme item 10.1 do Anexo IV do Edital de licitação juntado à peça #169.

**5. Do impacto no custo:**

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço unitário, sendo o valor máximo proposto para a contratação a importância de R\$ 12.757.821,91 (doze milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e um centavos) data base de janeiro/2024, conforme Edital a peça #169.

O valor ofertado pela vencedora do certame foi de R\$ 10.100.000,00 (dez milhões e cem mil reais), conforme registrado no termo de homologação e adjudicação à peça #540.

**6. Do orçamento:**

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES - GEFIN/DER-ES, juntou aos autos Folha de Informação Orçamentária, com elementos relativos à distribuição para os exercícios financeiros de 2025 a 2028 (peça #536).

Quanto à Declaração de Existência de Recurso, a Subsecretária de Administração e Finanças da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, na qualidade de Ordenador de Despesas, declara a existência de dotação orçamentária e financeira para as despesas decorrentes da contratação para o exercício de 2025, conforme registrado à peça #528.

**7. Da Unidade Executora de Controle Interno - UECI**

Enviados os autos à UECI para Avaliação Prévia para análise e manifestação aquela Unidade de Controle procedeu a AVALIAÇÃO PRÉVIA - UECI/DER-ES, na qual fez algumas recomendações para a regularização do procedimento licitatório ainda na fase interna, conforme se lê à peça #116.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Secretaria de Estado da Educação - SEDU, que procedeu à instrução complementar requerida, juntando aos autos documentação e manifestação complementar às peças #143. Posteriormente, os autos foram encaminhados à DIEGE e outros setores.

#### 8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12, bem como os artigos 10, caput, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 03/2019, considerando, que há nos autos manifestação expressa da Comissão Permanente de Licitação de Obras de Edificações – CPL, informando uso de Edital Padrão PGE, conforme se lê a peça #98. Com isso, restou dispensada a oitiva prévia da PGE, na forma do Enunciado CPGE nº 12.

#### 9. Da Diretora de Obras de Edificações – DIRED/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do processo, que originou o procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo seu objeto a análise quanto aos termos da Minuta de Edital juntada à peça #169, haja vista que há nos autos declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 63/2023, artigo 10, caput, e parágrafo 1.º, conforme se lê à peça #98.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas nas peças técnicas entranhadas nos autos.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna do procedimento licitatório, o Sr. Diretor Geral do DER-ES autorizou a deflagração da presente licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na imprensa oficial e em jornal diário de grande circulação, além do site do DER-ES, conforme se lê à peça #161, inaugurando, deste modo, a fase externa do procedimento.

Inaugurada, então, sua fase externa, registro que, em detida leitura dos autos, se observa que o procedimento licitatório cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com a abertura da sessão pública e disputa de das empresas interessadas em participar do Certame, seja com o recebimento da documentação, recursos e impugnações, além dos Relatórios de Análise e Julgamento da Proposta e da Habilitação trazido as peças #165 a #514.

Ademais, há nos autos Comunicação Interna da Comissão de Contratação para Obras e Serviços de Edificações – CCOSE-I/DER-ES, com Relatório de Encerramento do Concorrência Eletrônica n.º 90027/2024, conforme se lê à peça #507, contento todas as informações referentes ao procedimento em sua fase externa.

Assim, inaugurou a fase final do procedimento licitatório, com a publicação do Aviso de Homologação e Adjudicação, conforme peça #509.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Mobilidade e  
Infraestrutura - SEMOBI  
Departamento de Edificações e de Rodovias do  
Estado do Espírito Santo - DER/ES

Processo 2024-VJZ18

Vale registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações, nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 5.º da Resolução DICOL/DER-ES 063/2023.

Desta feita, considerando toda instrução processual elaborada pela Diretoria de Obras de Edificações - DIRET/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da UECI, e considerando, ainda, a condução do procedimento pela Comissão de Contratação para Obras e Serviços de Edificações - CCOSE-I/DER-ES em sua fase externa com a declaração de que o Edital está padronizado nos termos da PGE/ES, manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação da empresa CONSTRUTORA SUL CAPIXABA para OBRA DE RECONSTRUÇÃO DA EEFM PALMERINDO VIEIRA CAMPOS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS/ES.

Vitória/ES, 14 de agosto de 2025.

Charley Peixoto de Lima

DIRETORA SETORIAL DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES - DIRET/DER-ES

**RELATO Nº 080/2025-DIRED/DER-ES**

**RESOLUÇÃO DICOL Nº 80/2025**

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pela Diretora Setorial de Obras de Edificações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 080/2025-DIRED/DER-ES, inserto nos autos 2024-VJZ18, o qual foi incluído na Ata da 20ª Reunião da DICOL realizada no dia 14/8/2025.**



\_\_\_\_\_  
José Eustáquio de Freitas  
Presidente da DICOL



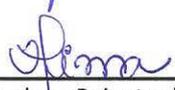
\_\_\_\_\_  
Décio Cruz Oliveira  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Luiz César Maretto Coura  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Edmar Fraga Rocha  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Charlehy Peixoto de Lima  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Jeferson Garcia Lima  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Nilcemar Alves Cabral Junior  
Membro da DICOL